

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“CONCEDE REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e Ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 6,759% (seis virgula setecentos e cinquenta e nove por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 43 da Lei Complementar Municipal 022/2010

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de maio de 2020 a abril de 2021, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8o, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo, da referida reposição ante ao período de maio/2021 a dezembro/2021.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite necessário a contabilização de tais despesas, junto ao Orçamento 2021 e 2022, necessários fins do previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso em 23 de dezembro de 2021.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 022/2010

| 2021 | | | | | | |
|------------------------------------|------|--------------|------------------|-----------------------|-----------------|------------------|
| PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E |
| Coef. | | 1 | 1,5 | 1,7 | 2 | 2,3 |
| Escolaridade | | Médio | Graduação | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| 1 | 1,00 | 2.310,92 | 3.466,37 | 3.928,56 | 4.621,84 | 5.315,10 |
| 2 | 1,04 | 2.403,35 | 3.605,03 | 4.085,70 | 4.806,71 | 5.527,72 |
| 3 | 1,09 | 2.518,89 | 3.778,35 | 4.282,14 | 5.037,80 | 5.793,47 |
| 4 | 1,14 | 2.634,45 | 3.951,66 | 4.478,56 | 5.268,90 | 6.059,22 |
| 5 | 1,19 | 2.749,99 | 4.125,00 | 4.674,99 | 5.499,98 | 6.324,99 |
| 6 | 1,25 | 2.888,65 | 4.332,97 | 4.910,71 | 5.777,30 | 6.643,89 |
| 7 | 1,32 | 3.050,41 | 4.575,62 | 5.185,69 | 6.100,82 | 7.015,95 |
| 8 | 1,41 | 3.258,39 | 4.887,59 | 5.539,28 | 6.516,79 | 7.494,30 |
| 9 | 1,50 | 3.466,37 | 5.199,56 | 5.892,84 | 6.932,76 | 7.972,67 |
| 10 | 1,53 | 3.535,71 | 5.303,55 | 6.010,70 | 7.071,41 | 8.132,12 |